CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2020
CONTRATO DE FORNECIMENTO

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO IMEDIATO ASSISTÊNCIA EM SAÚDE EMERGENCIALMENTE E DE FORMA TEMPORÁRIA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENQUANTO DURE A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA E DEVERA SE DAR PELO FORNECIMENTO DE EQUIPE (MEDICO, ENFERMEIRO, AUXILIARES E ETC.), ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL EXCLUSIVO PARA ME/EPP E PREFERENCIA EMPRESAS LOCAL DE ACORDO COM LEI Nº 147/2020 E LEI Nº 123/2006 E TAMBÉM REGULADA PELA LEI Nº 13.979/2020 CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITA E RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPT/MPE Nº 01/2020, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA – PIAUÍ E BELARMINO SANTOS COUTINHO (CLINILAB COUTINHO) CNPJ Nº 16.691.692/0001-00.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA – PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.269/0001-15, situado na Rua Porfiria Maria de Sousa, 21- Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ***FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO*, brasileiro, piauiense, casado, residente e domiciliado na Serra do Gesso – Zona Urbana - Marcolândia, portador de CPF sob nº. 184.496.463 – 91.**

Francisco Pedro de
Prefeito Munic
CPF Nº 184.496.4

CONTRATADO: BELARMINO SANTOS COUTINHO (CLINILAB COUTINHO) CNPJ Nº 16.691.692/0001-00, empresa situada a Rua Maria do Socorro Gomos Nº 241 – Bairro: Centro – CEP nº 64.685-000, **cidade de Marcolândia – PI,** neste ato representado pelo SR. **BELARMINO SANTOS COUTINHO**, portador do **CPF nº 039.926.783-26**, brasileiro, solteiro. Empresa ativa, situação cadastral desde 02/08/2012. Neste ato denominado e CONTRATADO.

Aqui denominado de CONTRATADO, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADO.

Dr. Belarmino dos Santos Coutinho
Biomédico
CRBM: 3706
CPF: [illegible]

Respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES, abaixo estabelecidas, decorrente da ***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2020***. Fundamentado na **Lei n.º 8.666/93,** observadas as disposições do "caput" do art. 25 com alterações da Lei n.º **8.883/94 e Lei n° 13.979/2020. EXCLUSIVO PARA ME/EPP E PREFERENCIA EMPRESAS LOCAL DE ACORDO COM LEI N° 147/2020 E LEI N° 123/2006 E TAMBÉM REGULADA PELA LEI N° 13.979/2020 CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS E RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPT/MPE N° 01/2020.**

RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente Contrato tem como objeto firmar acordo **A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO IMEDIATO ASSISTÊNCIA EM SAÚDE EMERGENCIALMENTE E DE FORMA TEMPORÁRIA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENQUANTO DURE A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA E DEVERA SE DAR PELO FORNECIMENTO DE EQUIPE (MEDICO, ENFERMEIRO, AUXILIARES E ETC.), ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL EXCLUSIVO PARA ME/EPP E PREFERENCIA EMPRESAS LOCAL DE ACORDO COM LEI N° 147/2020 E LEI N° 123/2006 E TAMBÉM REGULADA PELA LEI N° 13.979/2020 CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITA E RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPT/MPE N° 01/2020.** Tudo parte integrante deste termo, independente de sua transcrição.

Francisco Pedro de A
Prefeito Munici
CPF Nº 184.496.4

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente Contrato tem como fundamento legal firmar acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, Eventuais perícias, de interesse da Contratante, serão remuneradas pela CONTRATANTE que satisfará antecipadamente as verbas necessárias aos desenvolvimentos destas tarefas, respeitadas os procedimentos legais cabíveis do município de MARCOLÂNDIA - PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FONTE DE RECURSOS E DO PAGAMENTO.

3.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA no valor de **Global de R$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais)**. E será pago mensalmente de acordo com os serviços realizados.

Dr. Belarmino dos Santos Coelho
Biomédico
CRBM: 3706
CPF: [illegible]

3.2 - Na possibilidade de existência de verba de sucumbência a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os honorários de sucumbência apurado em sentença.

3.3 – Os recursos financeiros para pagamento do objeto da execução, relacionado na cláusula segunda, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município: Os recursos serão provenientes do Orçamento Geral do Município de Marcolândia Exercício de 2020: RECURSOS ORDINÁRIOS: FMS/CUSTEIO e OUTROS DO EXERCÍCIO DE 2020.

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Marcolândia,
Unidade: 17 Fundo Municipal de Saúde
Sub Unidade: 00 Fundo Municipal de Saúde
Manutenção do Fundo Municipal da Saúde
10.301.6122.2075.0000
Código: 33.90.39.00 outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica
FONTE 001/214

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal
CPF Nº 184.496.463-91

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATADO

4.1 - Eventuais taxas e despesas judiciais e cartoriais existentes serão de responsabilidade da parte CONTRATANTE;
4.2 - Eventuais perícias, de interesse da Contratante, serão remunerados pela CONTRATANTE que satisfará antecipadamente as verbas necessárias ao desenvolvimento destas tarefas, respeitadas os procedimentos legais cabíveis.
4.3 – O CONTRATADO As despesas de locomoção fora do CONTRATADO correrão de conta do CONTRATANTE, sendo devidas inclusive as diárias nos valores mínimos prescritos No contrato.
4.4 - As despesas de locomoção fora do CONTRATADO correrão de conta do CONTRATANTE, sendo devidas inclusive as diárias nos valores mínimos prescritos pra contador.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - O CONTRATADO devem agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo. Devendo seguir todos os serviços descritos na planilha de cotação de preços da Inexigibilidade de licitação n° 016/2020.

Dr. Belarmino dos Santos Coutinho
Biomédico
CRBM: 3706
CPF: 059.92[illegible]36

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal
CPF Nº 184.496.463-91

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei N° 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

CLÁUSULA OITAVA – DA APROVAÇÃO E LICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

8.1 - Para a Contratação da empresa a que se refere o presente Contrato, é INEXIGÍVEL licitação, com fundamento no "CAPUT" do Artigo 25 e 26 da Lei 8.666/93, reeditada em 06 de julho de 1994, por inviabilidade de competição no sentido da entrega (fornecimento) urgente, em especial e seguindo a nova Lei n° 13.979/2020.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá á CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APROVAÇÃO

O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelo órgão competente da CONTRATANTE e da CONTRATADA, tem sua vigência até 21 de maio de 2020 até 31 de agosto ou ate o ate quando perdure a decretação emergencial da pandemia do coronavirus(covid-19) e Leis, Decretos e Medidas provisórias federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASOS OMISSOS

Dr. Belarmino dos Santos Coutinho
Biomédico
CRBM: 3706
CPF: 0[illegible]

Eventuais inclusões, exclusões ou alterações das cláusulas existentes, bem como as soluções dadas aos casos omissos, serão consignadas em correspondências, firmadas de comum acordo pelas partes e passarão a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Simões – PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

MARCOLÂNDIA (PI), 21 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA – PI
CNPJ nº 41.522.269/0001-15
FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO
CPF sob nº. 184.496.463 – 91
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Dr. Belarmino dos Santos Coutinho
Biomédico
CRBM: 3706
CPF: 039.926.783-26

BELARMINO SANTOS COUTINHO (CLINILAB COUTINHO)
CNPJ Nº 16.691.692/0001-00
SR. **BELARMINO SANTOS COUTINHO**
CPF nº 039.926.783-26
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS Gabriela Araújo Teixeira
Nome
CPF / RG 038-098.443-14

José Emerson Vieira
Nome
CPF / RG 327.756.808-36

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal
CPF Nº 184.496.463-91